

Processo: TC 020.375/2006-4
Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento
Natureza: Prestação de Contas

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

Citação (peças 25 a 28).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Spel Engenharia Ltda.	A responsável	Base CNPJ, peça 24	Peça 31	-	AR negativo: mudou-se, peça 35.
	Luiz Carlos Pereira, rep. legal	Base CPF, peça 39	Peça 41	-	AR sem devolução, peça 42.
	A responsável	-	Edital 2/2015, peça 45	Peça 46	Justificativa para o edital: peça 43.

Acórdão 10918/2016-2C (condenatório, peça 58).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Spel Engenharia Ltda.	Luiz Carlos Pereira, rep. legal	Base CPF, peça 39	Peça 65	Peça 78	-
	A responsável	-	Edital 816/2021, peça 164	Peça 166	-

Acórdão 9704/2017-2C (peça 79). Embargos de declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante e José Augusto Rodrigues Oliveira contra o Acórdão 10918/2016-2C. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Spel Engenharia Ltda.	Luiz Carlos Pereira, rep. legal	Base CPF, peça 39	Peça 87	Peça 92	-
	A responsável	-	Edital 816/2021, peça 164	Peça 166	-

Acórdão 1871/2018-2C (peça 95). Embargos de declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante contra o Acórdão 9704/2017-2C. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Sim. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Spel Engenharia	Luiz Carlos	Base CPF,	Peça 99	Peça 126	-

Ltda.	Pereira, rep. legal	peça 39			
	A responsável	-	Edital 816/2021, peça 164	Peça 166	-

Acórdão 6056/2018-2C (peça 121). Recursos de reconsideração interpostos por Jose Augusto Rodrigues Oliveira e Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante contra o acórdão 10918/2016-2C. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Não. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido? Não se aplica, recursos não conhecidos.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Spel Engenharia Ltda.	-	-	-	-	<i>É desnecessária notificação a terceiro (responsável/interessado) de deliberação do Tribunal que não conhece de recurso.</i>

Acórdão 11755/2018-2C (peça 134). Embargos de declaração opostos por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante contra o Acórdão 6056/2018-2C. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Recurso conhecido, porém, sem atribuição de efeitos suspensivos, por embargar decisão do Tribunal que não conheceu de recurso. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido? Não.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Spel Engenharia Ltda.	Luiz Carlos Pereira, rep. legal	Base CPF, peça 39	Peça 141	Peça 144	-
	A responsável	-	Edital 1034/2020, peça 156	Peça 157	-
	A responsável	-	Edital 816/2021, peça 164	Peça 166	-

Acórdão 2833/2021-P (peça 179). Recurso de revisão interposto por Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante contra o Acórdão 10.918/2016-2ª Câmara. **Recurso(s) interposto(s) pelo(s) responsável(eis) ou responsável(eis) solidário(s) a ele(s)? Sim.** O(s) recurso(s) foi(foram) conhecido(s) com efeitos suspensivos ao(s) recorrente(s) e demais devedores solidários? Não. **O(s) recurso(s) foi(foram) provido? Não se aplica, recurso não conhecido.**

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise/Falha
Spel Engenharia Ltda.	-	-	-	-	<i>É desnecessária notificação a terceiro (responsável/interessado) de deliberação do Tribunal que não conhece de recurso.</i>

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X). Não (). Não se aplica ().

2. Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável **Spel Engenharia Ltda.:** considerando o despacho de peça 202, do Scbex, que solicita notificar a responsável dos Acórdãos 9704/2017-2C, 1871/2018- 2C e 11755/2018-2C, em seu domicílio fiscal na RFB, antes da publicação de edital; **que na peça 120 o sócio administrador da responsável, Luiz Carlos Pereira, informa que fora decretada a falência da mesma pelo juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG, nos autos do processo 0672.07.004762-0, pedindo que as comunicações sejam feitas na pessoa do administrador judicial;** que esse também é o entendimento exposto na alínea “e”, do subitem 1.4, do anexo ao MMC 10/2018-Segecex: a comunicação à massa falida deve ser feita na pessoa do administrador judicial; **que a sentença que decretou a falência da responsável fixou o termo legal da quebra nos 90 dias que antecederam o primeiro protesto tirado pela credora autora da ação, em 24/10/2011 (peça 203, p. 1);** que, nesse caso, teriam que ser refeitos todos os atos de comunicação à responsável, desde a citação (que ocorreu em 25/2/2015, peça 46), na pessoa da administradora judicial, Paoli Balbino & Barros Advogados (peça 203, p. 9); propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) responsável **Spel Engenharia Ltda.:**

1) encaminhar os autos à Unidade Técnica para que avalie a oportunidade e conveniência de propor ao Tribunal a anulação de todos os atos praticados até aqui à responsável, notadamente, do acórdão condenatório e da citação, no sentido de que novos atos devem ser encaminhados à própria pessoa jurídica, em nome da administradora judicial, Paoli Balbino & Barros Advogados (peça 203, p. 9), a quem compete a representação e a administração até a extinção da pessoa jurídica, nos termos do art. 75, V, do Código de Processo Civil, c/c o art. 22, III, “c” e “n”, da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e a Falência do Empresário e da Sociedade Empresária, bem como do subitem 1.4.e do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7